O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 4/2024

Dispõe sobre a Garantia da Acessibilidade Comunicativa à Mulher com Deficiência Auditiva e/ou Visual Vítima de Violência Doméstica.

Art. 1º É assegurado, no município de Araucária a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vitima de violência doméstica

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizem o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. O atendimento pode ser prestado por meio telemático, desde que não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2024 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659ece4d7ddf7.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 10/01/2024 14:05

Gabinete do Vereador, 08 de janeiro de 2024

Aparecido da Reciclagem
Vereador

PREFEITURA DE ARAUCÁRIA
Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
10/01/2024 14:05:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que a violência doméstica atinge mulheres de diferentes idades, raças, etnias, níveis sociais e atinge, inclusive, mulheres com deficiência, as quais têm maiores dificuldades para obter informações e denunciar as violências sofridas.

Destaca-se que a mulher com deficiência, se vê diante de uma situação em que, além de sofrer uma violência física, psicológica, patrimonial, ainda sente toda a sua vulnerabilidade manifestada no momento que precisa prestar a denúncia.

É importante mencionar que não há como tornar efetiva esta proteção às vítimas de violência se não existir acessibilidade. Entendendo-se por acessibilidade comunicativa a possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentando a violência doméstica por meio da comunicação, o que abrange na Língua de Sinais Brasileira (Libras), a visualização de texto, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 08 de janeiro de 2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/01/2024 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659ece4d7ddf7.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 10/01/2024 14:05